




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Tel: (32) 3281-1810

Lima Duarte, 22 de dezembro de 2023.

Ofício nº 107/2023 - SMA

Assunto: **Encaminhamento de Leis**

Recebido em: 04 / 01 / 2024
Às: 13 : 26 horas.
Assinatura: 

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar 01 (uma) via, das seguintes Leis Ordinárias e Complementar sancionadas para conhecimento e arquivo.

- LEI ORDINARIA Nº 2194/2023
- LEI ORDINARIA Nº 2195/2023
- LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2023

Atenciosamente,



ALLISSON VILELA PAULA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ilmo Senhor,
Vereador Fabio Pereira Vieira
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 1.031/1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lima Duarte - MG.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar.


Art. 1º O parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 1.031/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada e 60 (sessenta) horas por mês, ressalvados os casos de necessidade imperiosa nos quais poderá a duração do trabalho exceder o limite legal, por conta de motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 21 de dezembro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 21/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o anexo XVII da Lei Ordinária nº 2.128/2022.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo XVII - EMENDAS IMPOSITIVAS da Lei Ordinária nº 2.128/2022 as programações relativas à subvenção social a Associação de Moradores da Comunidade de Mogol, bem como as programações relativas à subvenção social a Associação Comunitária do Poço da Pedra.

Art. 2º Ficam incluídas no Anexo XVII - EMENDAS IMPOSITIVAS da Lei Ordinária nº 2.128/2022, as seguintes programações, em substituição àquelas excluídas no art. 1º desta lei:

I - Subvenção Social a Associação Cultural Caminho da Serra - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - Subvenção Social para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila - R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

III - Subvenção Social a Banda e Escola de Música Maximiano Nepomuceno - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 21 de dezembro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 21/12/2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de recursos às entidades que menciona, conforme programação incluída no orçamento anual por meio de alterações das emendas individuais do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com arrimo no art. 145-A da Lei Orgânica do Município, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e conceder subvenções, às Entidades abaixo relacionadas, com o repasse dos seguintes valores:

I - ASSOCIACAO CULTURAL CAMINHO DA SERRA.:

CNPJ: 09.263.744/0001-73.....R\$ 3.000,00.

II - GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA.:

CNPJ: 19.624.528/0001-60.....R\$ 14.500,00.

III - BANDA E ESCOLA DE MUSICA MAXIMIANO NEPOMUCENO.:

CNPJ: 26.144.246/0001-20.....R\$ 3.000,00.


Art. 2º Os repasses serão realizados, após a celebração convênio ou outro instrumento a ser utilizado para a formalização da parceria, às Entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.


§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio ou instrumento congêneres, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do ajuste, execução financeira e prestação de contas do repasse autorizado por meio desta lei respeitarão os limites previstos no art. 24 da Lei Ordinária nº 2.086/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e seus parágrafos, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 2.127/2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 21 de dezembro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE